



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2020.08.110.PMA.SEMUTRAN**, referente ao procedimento de **3º Termo Aditivo – DE PRAZO (SEM ACRÉSCIMO DE VALOR)**, pelo período de **08 (oito) meses a contar de 17 de agosto de 2020 e término em 17 de abril de 2021**, proveniente do **Contrato nº 007.2018/SEMUTRAN/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e a **Empresa SINETRAN – SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EIRELI-EPP - CPNJ nº 24.062.025/0001-88**, que tem como objeto “prestação de serviços de engenharia/sinalização horizontal e vertical”, para atender as necessidades do Município de Ananindeua. Consta nos autos Parecer nº 027/2020/ASJUR/SEMUTRAN/PA, assinado pela Servidora Susimary Souza de Nazaré – OAB/PA 12.545, com respaldo que a **prorrogação de vigência**, é juridicamente possível. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Deverá ser garantido o recurso financeiro para o próximo exercício, devido ao período eleitoral”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 05 de outubro de 2020.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

